



CONTRATO Nº 006/2026

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE DARCINÓPOLIS TO E A EMPRESA 48.345.427 ROMARIO ALVES DE SOUZA – CNPJ: 48.345.427/0001-58.

O **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE DARCINÓPOLIS TO**, pessoa jurídica de direito público CNPJ Nº. **17.380.002/0001-56**, Rua Dom Vital, s/n, Centro, Cep: 77.910-00, Darcinópolis/TO, neste ato representado pelo (a) Gestor (a) do Fundo Municipal de Assistência Social Sra. **MARIA IRISNAIDE PEREIRA DE SOUSA FIGUEIREDO**, brasileira, competente, capaz, inscrita no RG nº 1.050.112 SEJSP/TO CPF sob o Nº. , residente e domiciliada na Rua Bela Vista, S/N, Setor Bela Vista, Darcinópolis – TO, do outro lado, a empresa **48.345.427 ROMARIO ALVES DE SOUZA – CNPJ: 48.345.427/0001-58**, com sede na **RUA 56, 517, LOTEAMENTO NOVO ARAGUAÍNA, ARAGUAÍNA – TO, CEP: 77.815-750**, neste ato representada por seu sócio administrador, **ROMARIO ALVES DE SOUZA, CPF 051.761.751-00**, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado o presente **Contrato Administrativo de Prestação de Serviços**, nos termos da **Lei nº 14.133/2021**, mediante as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E SUAS ESPECIFICAÇÕES

1.1 O presente contrato tem por objeto a **contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de gerenciamento de redes sociais e marketing digital**, com foco na comunicação institucional do Fundo Municipal de Assistência Social, conforme especificações constantes no Termo de Referência e demais documentos que integram o **Processo Administrativo nº 005/2026**.

1.2 As especificações do objeto incluem, mas não se limitam a:

- Planejamento estratégico de comunicação digital, alinhado às diretrizes institucionais;
- Criação de conteúdos gráficos, textuais e audiovisuais (posts, banners, vídeos, campanhas temáticas etc.), observando a identidade visual do Município e dos Fundos;
- Publicação, gestão e monitoramento de conteúdos em redes sociais oficiais, com análise de métricas de alcance e engajamento;
- Interação e resposta ao público, conforme orientações da Administração;
- Apresentação de **relatórios mensais de desempenho**, contendo métricas de engajamento, alcance e resultados, segmentados por órgão contratante;
- Atendimento a demandas ordinárias e emergenciais de comunicação, mediante ordens de serviço formais emitidas pela Administração;
- Substituição, sem custo adicional, de conteúdo ou serviços executados em desacordo com as especificações ou com falhas técnicas, responsabilizando-se a contratada por eventuais prejuízos decorrentes;
- Apresentação de **nota fiscal eletrônica correspondente aos serviços executados**, acompanhada do respectivo relatório de desempenho e do atesto da unidade solicitante, como condição para a liberação dos pagamentos.



CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL E DA VINCULAÇÃO

2.1 Este contrato é celebrado com fundamento na **Lei Federal nº 14.133/2021**, especialmente em seus arts. 92 e 107, bem como nas demais normas correlatas aplicáveis.

2.2 A presente contratação decorre da **Dispensa de Licitação nº 002/2026**, nos termos do **Processo Administrativo nº 005/2026**, devidamente instruído e fundamentado em conformidade com a legislação vigente.

2.3 Integram este contrato, independentemente de transcrição, a decisão de dispensa, a proposta da contratada, o Termo de Referência, a pesquisa de preços, o despacho de aprovação, além de todos os documentos que compõem o procedimento administrativo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1 O presente contrato tem por objeto a **prestação de serviços especializados de gerenciamento de redes sociais e marketing digital**, com foco na comunicação institucional do Fundo Municipal de Assistência Social, conforme as condições, especificações técnicas e exigências estabelecidas no Termo de Referência e nos demais documentos que integram o **Processo Administrativo nº 005/2026**.

3.2 A execução do objeto contratual ocorrerá de forma **contínua e sob demanda**, mediante solicitação formal da CONTRATANTE, de acordo com as necessidades de comunicação institucional dos órgãos abrangidos, observando-se os prazos, conteúdos, plataformas digitais e demais critérios técnicos definidos pela Administração.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

4.1 O valor total do presente contrato é de **R\$ 21.360,00 (vinte e um mil e trezentos e sessenta reais)**.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QNT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	DEPARTAMENTO
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE GERENCIAMENTO DE REDES SOCIAIS E MARKETING DIGITAL, COM FOCO NA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE DARCINÓPOLIS/TO.	SV	12	R\$ 1.780,00	R\$ 21.360,00	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
TOTAL					R\$ 21.360,00	



CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1 O pagamento será efetuado mensalmente, conforme a execução dos serviços de gerenciamento de redes sociais e marketing digital, mediante apresentação da nota fiscal/fatura correspondente ao período de referência, devidamente atestada pelo fiscal do contrato, observados os serviços efetivamente prestados, em conformidade com o Termo de Referência e com as solicitações/ordens de serviço emitidas pela CONTRATANTE.

5.2 A liberação de cada parcela mensal fica condicionada, cumulativamente, a:

I – Regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da CONTRATADA, comprovada por documentos válidos no momento da cobrança;

II – Prestação efetiva dos serviços, em conformidade com as especificações técnicas, prazos e condições estabelecidas no Termo de Referência e nas solicitações/ordens de serviço;

III – Atesto de conformidade e recebimento emitido pelo fiscal do contrato, com verificação dos conteúdos entregues e das métricas/relatórios de desempenho do mês;

IV – Inexistência de pendências contratuais que comprometam a regularidade da execução.

5.3 Os pagamentos serão realizados por ordem bancária, em conta indicada pela CONTRATADA, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados do recebimento da nota fiscal válida acompanhada do atesto de conformidade do fiscal do contrato.

5.4 Verificada falha, omissão ou desconformidade na execução ou na documentação fiscal, o prazo de pagamento ficará suspenso até a integral regularização, sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais cabíveis.

5.5 A nota fiscal deverá discriminar de forma clara o órgão atendido, identificando o **Fundo Municipal de Assistência Social**, bem como o período de competência dos serviços prestados. A CONTRATANTE poderá, para fins de atesto e liquidação da despesa, exigir relatório mensal de desempenho, contendo informações sobre publicações realizadas, campanhas executadas, interações nas redes sociais e indicadores de alcance e engajamento, que acompanhará a nota fiscal como documento acessório obrigatório.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA

6.1 O prazo de vigência do presente contrato será até **31 de dezembro de 2026**, contado da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante justificativa da Administração e expressa concordância da CONTRATADA.

6.2 A CONTRATADA deverá iniciar a execução dos serviços de gerenciamento de redes sociais e marketing digital no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir do recebimento da primeira solicitação formal ou ordem de serviço expedida pela CONTRATANTE, salvo motivo devidamente justificado e aceito pela Administração.

6.3 A prestação dos serviços ocorrerá de forma parcelada e sob demanda, em conformidade com as necessidades do Fundo Municipal de Assistência Social, respeitando os prazos, prioridades e especificações técnicas definidas em cada requisição formal encaminhada pela CONTRATANTE à CONTRATADA.



CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

PREFEITURA MUNICIPAL DE DARCINÓPOLIS				
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL				
03	08.08.244.0003.2.002	3.3.90.39	101	1.500.0000.00000
FUNDO MUN DE ASSISTENCIA SOCIAL				
MANUTENCAO DO FUNDO MUN DE ASSIST SOCIAL				
14	15.08.122.0002.2.002	3.3.90.39	518	1.500.0000.00000 1.660.0000.00000

CLÁUSULA OITAVA – DAS GARANTIAS

8.1 Não será exigida garantia contratual, conforme dispensa expressa pela Administração, com base na análise de risco e no art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA, além daquelas previstas na legislação aplicável, neste contrato e em seus anexos:

I – Executar, com zelo, eficiência, segurança e qualidade, os serviços de gerenciamento de redes sociais e marketing digital, conforme condições, prazos e especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência;

II – Disponibilizar toda a mão de obra especializada, softwares, ferramentas digitais e demais recursos necessários à execução dos serviços, sendo vedado o uso de conteúdos, marcas ou elementos gráficos não autorizados pela CONTRATANTE;

III – Executar os serviços conforme as Ordens de Serviço ou solicitações formais emitidas pela CONTRATANTE, respeitando os prazos, locais de atendimento e escopo técnico definidos em cada requisição;

IV – Atender prontamente às solicitações da CONTRATANTE, assegurando o início dos serviços no prazo máximo estipulado a partir do recebimento formal da requisição;

V – Corrigir, sem ônus adicional para a Administração, quaisquer falhas, inadequações ou desconformidades nos conteúdos, publicações ou relatórios produzidos, inclusive quando verificada reincidência de erros ou falhas técnicas;

VI – Apresentar relatórios periódicos detalhados das atividades realizadas, contendo métricas de desempenho, descrição dos serviços executados, calendário de publicações, alcance e engajamento, nome dos responsáveis e validação pelo fiscal do contrato;



VII – Manter, durante toda a vigência contratual, a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, apresentando os documentos comprobatórios sempre que solicitado pela Administração;

VIII – Responsabilizar-se integralmente por quaisquer danos materiais ou prejuízos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de erro técnico, omissão, negligência ou uso indevido de conteúdos durante a prestação dos serviços contratados;

IX – Cumprir rigorosamente as normas técnicas aplicáveis à comunicação institucional, bem como as orientações da CONTRATANTE quanto à identidade visual, segurança da informação, preservação de dados e sigilo institucional;

X – Respeitar o sigilo das informações, arquivos, sistemas e dados institucionais acessados ou manipulados durante a execução contratual, sob pena de responsabilização nos termos da legislação vigente;

XI – Cumprir integralmente o Termo de Referência, a proposta comercial apresentada e as demais obrigações assumidas no **Processo Administrativo nº 005/2026**.

XII – DAS COMUNICAÇÕES OFICIAIS E DA RESPONSABILIDADE PELO ENDEREÇO ELETRÔNICO

1. Para fins de comunicação oficial entre a Administração e a CONTRATADA, inclusive para envio de notificações, intimações, solicitações, esclarecimentos e quaisquer outras correspondências formais relacionadas ao presente contrato, será utilizado o endereço eletrônico (e-mail) informado pela CONTRATADA no momento da assinatura contratual, qual seja: **vinicius.autodiesel@gmail.com**

2. As comunicações enviadas ao e-mail da CONTRATADA serão consideradas entregues na data do envio, com início da contagem dos prazos legais ou contratuais no primeiro dia útil subsequente, independentemente de confirmação de leitura ou recebimento.

3. É de inteira responsabilidade da CONTRATADA:

a) manter o endereço eletrônico informado sempre atualizado perante a Administração Pública contratante;

b) comunicar, formalmente, qualquer alteração do e-mail cadastrado no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após a alteração;

c) realizar o acesso diário à conta de e-mail cadastrada, garantindo a ciência tempestiva de todas as comunicações realizadas pela Administração.

A ausência de acesso regular ao e-mail ou a não atualização tempestiva do endereço eletrônico não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade pelo atendimento às comunicações expedidas pela Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:



I – Disponibilizar à CONTRATADA todas as informações, instruções e documentos necessários à adequada execução dos serviços, incluindo as Ordens de Serviço, os locais de atendimento, os prazos estabelecidos e a identificação das redes sociais e canais digitais a serem objeto do gerenciamento;

II – Assegurar o acesso da equipe técnica da CONTRATADA às informações institucionais, identidade visual, dados oficiais e demais elementos indispensáveis à plena execução dos serviços de comunicação digital;

III – Designar formalmente servidor(es) responsável(is) pela gestão e fiscalização do contrato, com atribuições de acompanhar, verificar, atestar e registrar a conformidade da execução contratual, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021;

IV – Comunicar tempestivamente à CONTRATADA quaisquer falhas, vícios, inadequações ou irregularidades identificadas nos serviços prestados, exigindo a devida correção ou retrabalho, nos prazos contratualmente definidos;

V – Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, conforme as condições, prazos e forma estabelecidos neste contrato, desde que os serviços estejam devidamente atestados pelo fiscal do contrato e acompanhados da documentação fiscal e técnica exigida;

VI – Fornecer, sempre que necessário, esclarecimentos complementares sobre campanhas, programas, projetos e conteúdos institucionais a serem divulgados, visando à plena execução dos serviços contratados;

VII – Comunicar com antecedência qualquer alteração que possa impactar na execução do contrato, tais como mudanças na estratégia de comunicação, criação de novos canais digitais ou necessidade emergencial de divulgação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO OU QUALIFICAÇÃO

11.1 A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a vigência do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação jurídica, regularidade fiscal, trabalhista, qualificação técnica e econômico-financeira exigidas para a contratação, nos termos do Capítulo VI da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§ 1º O descumprimento desta obrigação poderá ensejar, a exclusivo critério da Administração, a aplicação das sanções previstas neste contrato, sem prejuízo da instauração de processo administrativo para rescisão contratual, nos termos do art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

§ 2º A comprovação da manutenção das condições de habilitação ou qualificação deverá ser apresentada pela CONTRATADA sempre que solicitada pela Administração, especialmente nas seguintes hipóteses:

- Prorrogação contratual;
- Repactuação ou revisão de preços;
- Processo de reequilíbrio econômico-financeiro;



- Alterações contratuais que exijam reavaliação da capacidade técnica, financeira ou documental;
- Ações de controle interno ou auditoria externa que requeiram análise da regularidade da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1 A execução do presente contrato será acompanhada, fiscalizada e gerida por agente público ou equipe técnica formalmente designada pela autoridade competente do Fundo Municipal de Assistência Social, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, observando-se os regulamentos internos do Município.

§ 1º Compete ao(s) agente(s) designado(s) para a gestão e fiscalização do contrato:

- I – Acompanhar e verificar a execução do objeto contratado, consistente na prestação de serviços de gerenciamento de redes sociais e marketing digital, assegurando sua conformidade com as ordens de serviço, prazos, especificações técnicas e demais condições previstas neste contrato e em seus anexos;
- II – Registrar, em sistema próprio ou meio oficial, todas as ocorrências, irregularidades, atrasos, falhas, omissões nos relatórios ou não conformidades constatadas durante a execução contratual;
- III – Comunicar, de forma fundamentada e tempestiva, à autoridade superior quaisquer inconformidades ou descumprimentos contratuais que exijam providências administrativas;
- IV – Atestar os serviços executados pela CONTRATADA, mediante análise da conformidade com as especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência, ordens de serviço e relatórios apresentados, como condição para a liberação dos pagamentos devidos;
- V – Sugerir, quando necessário, a aplicação de penalidades administrativas ou outras medidas corretivas cabíveis, em conformidade com o contrato e com a legislação vigente.

§ 2º Os procedimentos de fiscalização, os instrumentos de controle, a periodicidade das verificações, os métodos de registro e os demais elementos operacionais observarão os normativos internos expedidos pelo Poder Executivo Municipal, incluindo, quando aplicável, a elaboração de plano de fiscalização contratual.

§ 3º A CONTRATADA obriga-se a cooperar plenamente com a fiscalização, fornecendo, de forma tempestiva, todas as informações, relatórios técnicos, documentos comprobatórios e meios materiais necessários ao exercício regular da atividade fiscalizatória, sem que tal acompanhamento implique interferência na sua autonomia técnica, operacional ou gerencial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

13.1 Os serviços de gerenciamento de redes sociais e marketing digital prestados pela CONTRATADA serão recebidos provisoriamente, no ato de sua entrega ou conclusão parcial, pelo Fundo Municipal de Assistência Social, com o objetivo de verificar a conformidade com as ordens de serviço, prazos, especificações técnicas e demais condições estabelecidas neste contrato e no Termo de Referência.

13.2 O recebimento definitivo será formalizado mediante atesto técnico emitido pelo fiscal do contrato designado pela Administração, após a comprovação da execução integral, satisfatória e regular dos



serviços contratados, com base na análise dos relatórios de desempenho, no alcance dos indicadores de comunicação e nos documentos fiscais correspondentes.

13.3 Constatadas falhas técnicas, omissões, inadequações de conteúdo, divergências em relação às especificações ou execução parcial dos serviços, a CONTRATADA será formalmente notificada para realizar, às suas expensas, as correções necessárias, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação, sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais cabíveis.

13.4 O pagamento somente será autorizado após o recebimento definitivo, mediante atestação formal de conformidade técnica dos serviços executados, conforme previsto neste contrato, no Termo de Referência e nos demais documentos que integram o processo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REAJUSTE

14.1 O valor contratual poderá ser reajustado anualmente, conforme variação do IPCA/IBGE ou outro índice legalmente admitido, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses da data da proposta.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS RISCOS E DA MATRIZ DE RISCOS

15.1 Os riscos assumidos pela CONTRATADA são:

- I – Descumprimento dos prazos e especificações técnicas;
- II – Ausência de regularidade fiscal e trabalhista.

15.2 Os riscos assumidos pela CONTRATANTE são:

- I – Atrasos no pagamento sem justificativa administrativa;
- II – Não fornecimento de documentos ou acesso para execução adequada do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PRORROGAÇÃO

16.1 O contrato poderá ser prorrogado, desde que haja justificativa da Administração e vantajosidade, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

16.2 A prorrogação será formalizada por termo aditivo antes do encerramento da vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO OU EXTINÇÃO

17.1 O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, por inadimplemento, interesse público ou conveniência administrativa, mediante procedimento regular.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS SANÇÕES

18.1 O descumprimento das obrigações sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, incluídas:

- I – Advertência;
- II – Multa;
- III – Declaração de inidoneidade.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO



19.1 O extrato deste contrato será publicado na imprensa oficial, nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1 Fica eleito o foro da **Comarca de Wanderlândia – TO** para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato.

E por estarem justas e contratadas, firmam o presente contrato em duas vias de igual teor.

Darcinópolis – TO, 19 de janeiro de 2026.

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CNPJ: 17.380.002/0001-56

MARIA IRISNAIDE PEREIRA DE SOUSA FIGUEIREDO

CPF nº 619.443.273-04

Contratante

48.345.427 ROMARIO ALVES DE SOUZA

CNPJ 48.345.427/0001-58

ROMARIO ALVES DE SOUZA

CPF nº 051.761.751-00

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Assinatura:

Nome:

CPF:

Assinatura: